



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA

- 1.1 Considerando a Lei Complementar Municipal nº 296 de 2020 que institui a Guarda Municipal de Palhoça.
- 1.2 Considerando a Lei Complementar nº 361 de 2023 que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Palhoça.
- 1.3 Considerando que a Guarda Municipal de Palhoça é órgão de serviço essencial do Poder Executivo Municipal, vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- 1.4 Considerando que compete a Guarda Municipal de Palhoça realizar a fiscalização do trânsito, a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais, colaborando para a promoção da segurança pública.
- 1.5 Considerando o inciso II do art. 37 da Constituição da República estabelece que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego e na forma prevista em lei.
- 1.6 Considerando que além da aprovação prévia em concurso público de provas, ou provas e títulos, a Lei Complementar Municipal nº 296 de 2020 que institui a Guarda Municipal de Palhoça em seu art. 1º, § 2º, estabelece como requisito para admissão no cargo de Guarda Municipal será necessária aprovação de Teste de Aptidão Física – TAF, de caráter classificatório/eliminatório, a ser disciplinado pelo respectivo edital.
- 1.7 Tendo em vista que o Município de Palhoça possui uma área territorial de 394,850 km², dividido em 19 bairros, com uma população de 222.598 habitantes, sendo o 7º município mais populoso do Estado de Santa Catarina, segundo dados do IBGE de 2022.
- 1.8 Considerando a necessidade de contratação de servidores de provimento efetivo a fim de ampliar o quadro funcional da Guarda Municipal de Palhoça/SC, haja vista que se encontra, atualmente, com um efetivo de 31 Guardas Municipais.
- 1.9 Dada a necessidade de provimento de cargos com a finalidade de ampliação da força de trabalho e a complexidade que envolve todos os atos necessários ao planejamento, coordenação, supervisão e realização dos certames, bem como a elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização, correção, julgamento de recursos e divulgação de resultados, verifica-se a necessidade do auxílio de entidade com experiência e conhecimento técnico suficientes para conduzir a operacionalização do processo como um todo até a indicação final do rol de candidatos aprovados.
- 1.10 Necessária, portanto, a contratação de instituição especializada e capacitada para realizar o concurso público de Guarda Municipal, de forma isonômica e imparcial, uma vez que o Município de Palhoça não possui, em sua estrutura, as ferramentas e expertise necessárias para atender a demanda.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Os requisitos da contratação encontraram-se pormenorizados no Termo de Referência e Edital.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1 Considerando a Nota Técnica nº 01/ 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que aponta orientações e boas práticas nas compras públicas em relação à pesquisa de preços.
- 3.2 Considerando que o item 2.2 da referida Nota Técnica, trata das principais fontes de pesquisa de preços, ou seja, dos possíveis parâmetros de pesquisa:

I. painel de preços com cotações para aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

II. aquisições e contratações similares de outros entes públicos, feitos no período de até um ano anterior da data de divulgação do instrumento convocatório;

III. dados de pesquisa publicada em mídia ou endereços eletrônicos especializados, desde que atualizados no momento da pesquisa, considerando um intervalo de até seis meses de antecedência da divulgação do instrumento convocatório. Deve-se registrar a data e hora de acesso à base de pesquisa;

IV. pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados sejam de até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

- 3.3 Considerando que, toda compra pública deve ser destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, visando a qualidade do objeto ou serviço e o preço.
- 3.4 Foi realizada pesquisa mercado, com três Fundações de reputação e notório saber no ramo de concursos públicos, dentre as quais a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE), Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), Fundação La Salle.
- 3.5 Essas foram às fundações que enviamos as solicitações de orçamento, em virtude de apresentarem experiência na realização de outros certames de seleção de pessoal com outros órgãos públicos a nível municipal e estadual, bem como demonstram ter capacidade técnica.





4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E POSCIONAMENTO CONCLUSIVO

- 4.1 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de planejamento, organização, coordenação, publicidade, elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas, de testes de aptidão físicos, testes psicológicos, investigação social e exames médicos, para admissão em caráter efetivo para a Guarda Municipal de Palhoça/SC
- 4.2 **Prazo de entrega:** Em 140 (Cento e quarenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma constante no Termo de Referência.
- 4.3 **Escolha da solução:** a escolha da melhor solução, prezando pela qualidade nos serviços prestados, notória reputação em virtude de experiência na realização de concursos públicos de Guarda Municipal em outros órgãos públicos, vasto conhecimento e credibilidade se deu pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE).

5 DA RAZÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 5.1 O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- 5.2 A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.
- 5.3 Com efeito, a referida exigência faz-se necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

CF/88.

5.4 A esse respeito consta esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de **proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso** – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração (...)”. (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, j. 29-11-2007, P, DJE de 7-3-2008)

- 5.5 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.
- 5.6 As exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e dispensa de licitação.
- 5.7 No caso em exame, pretende-se a contratação direta da Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos (FEPESE), mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para





gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

- 5.8 A contratação ocorrerá mediante a dispensa de licitação, considerando a necessidade de empresa especializada com capacitação técnica comprovada e ética profissional, tendo em vista que não se trata de um objeto padronizado, mas sim de tema específico, com etapas de prestação de serviços.

6 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1 São requisitos para justificar a contratação direta de pessoa jurídica para a realização de concurso público com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021:

- I- A pessoa jurídica a ser contratada deve atender à qualificação expressa no texto legal, ou seja, seu estatuto ou regimento interno deve apontar como finalidade institucional a dedicação ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional;
- II- Tratar-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- III- A instituição a ser contratada deve gozar de inquestionável reputação ético profissional;
- IV- O objeto do contrato corresponder a uma dessas especialidades;
- V- O contrato deve possuir caráter *intuito personae*, de sorte que a execução das obrigações seja feita pela própria entidade, vedadas, a princípio, a subcontratação e a terceirização;
- VI- A expressão “desenvolvimento institucional” deve compreender bem ou atividade sob a tutela da Constituição, conferindo à dispensa nota de excepcionalidade, não se destinando para a contratação de serviços corriqueiramente encontrados no mercado.

- 6.2 Diante dos requisitos acima elencados, a Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio Econômicos (FEPESE), uma vez que, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal (Lei nº 1.750 de 20/11/1980) e estadual (Lei nº 13.150 de 29/11/2004), qualificada como instituição de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, registrada e credenciada no MEC/MCT pela PORTARIA CONJUNTA Nº 10, de 4 de fevereiro de 2014, estando também qualificada para prestar serviços em projetos financiados pelo BID.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

- 6.3 Aliado ao fator de ser a FEPESE reconhecida por sua reputação ético-profissional, e por se tratar de uma instituição sem fins lucrativos. Os saldos, oriundos dos serviços prestados a outras organizações, são destinados à Universidade Federal de Santa Catarina, para aplicação nos programas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional na sociedade catarinense.
- 6.4 A Fundação em questão apresenta, ainda, uma extensa folha de serviços prestados à comunidade técnico-científica- empresarial e governamental brasileira. Sua tradição e competência, aliada à eficácia e à eficiência de sua atuação, constitui a marca registrada desta Instituição.
- 6.5 No campo da consultoria de alto nível para empresas públicas e privadas e concursos públicos, a FEPESE se diferencia por agregar aos trabalhos o seu maior patrimônio: a credibilidade, estabelecida ao longo do tempo pela segurança e competência em tudo o que faz.
- 6.6 Tendo dentre suas finalidades estatutárias a pesquisa e a consultoria de alto nível, o ensino e recrutamento e seleção de pessoal a FEPESE atende as exigências contidas na Lei de Licitações, caracterizando, assim, plena correlação entre o objeto a ser contratado e a finalidade da instituição.
- 6.7 No que se refere a sua capacidade técnica resta sobejamente demonstrada nos autos com a juntada dos Contratos fornecidos, nos quais a Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos (FEPESE) já atuou, firmados com outras prefeituras do Estado de Santa Catarina, entre as quais Chapecó, Florianópolis e São José, nos mesmos moldes do objeto em que o Município de Palhoça pretende contratar, o qual seja planejamento e organização de todo certame de concurso público para guarda municipal.
- 6.8 Além disso, a FEPESE demonstrou preços praticados dentro dos parâmetros de mercado, conforme pesquisa de preços realizada com outras Fundações e com base na análise de contratos similares da instituição que realizaram a contratação do mesmo objeto. Com isso, foi a Fundação escolhida em razão da sua competência técnica, credibilidade e ética profissional.
- 6.9 Portanto, visando respeitar o princípio da competitividade, bem como os demais princípios constitucionais e, com base na possibilidade conferida pelo art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, entende por bem contratar, através de processo de dispensa de licitação a empresa FEPESE para elaboração, organização e execução do Concurso Público.

7 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Trata-se de Dispensa de licitação, não sendo possível o parcelamento da aquisição.

8 RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1 A contratação em questão visa ampliar o quadro funcional de servidores efetivos da Guarda Municipal de Palhoça/SC, uma vez que, se encontra, atualmente, com um





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

efetivo de 31 Guardas Municipais.

9 PROVIDÊNCIAS PARA A GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 Há celebração de contrato com a Contratada e a execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato.
- 9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:
- a) o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - b) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - c) o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - e) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900
site: palhoca.atende.net

8.4 A fiscalização da prestação do objeto deste Contrato será exercida pela Comissão Permanente de Processo Seletivo e Concurso Público, previamente constituída pela Prefeitura Municipal de Palhoça, conforme Lei Complementar nº 326 de 2022, neste ato denominada Fiscais do respectivo Contrato.

7.1 Demais cláusulas de gestão do contrato encontram-se pormenorizada no contrato.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município para que o mesmo possa fazer uso.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 A Contratada deverá atender as legislações federais, estaduais e municipais ambientais no que couber, no que se refere a produção e entrega do objeto.

11.2 Demais cláusulas relativas a impactos ambientais poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata, quando houver.

12 SECRETARIAS SOLICITANTES

SECRETARIA SOLICITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas	Michelle Silveira Volpato Ribeiro
Secretaria Municipal de Segurança Pública	Alexandre Silveira de Sousa

Palhoça/SC, 11 de março de 2024.

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

